



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02039/04

Consulta formulada pelo Senhor Cícero de Lucena Filho, Então Prefeito do Município de João Pessoa. Conhecimento da Consulta e resposta de acordo com o entendimento da Auditoria.

Parecer PN - TC 06/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02039/04, referente à consulta formulada pelo Senhor Cícero de Lucena Filho, então Prefeito do Município de João Pessoa, acerca da incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a gratificação de produtividade dos servidores municipais, DECIDEM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, tomar conhecimento da consulta e responder conforme entendimento da Auditoria desta Corte.

Assim fazem tendo em vista que o Tribunal através dos Acórdãos APL TC 479/2000 e 613/2001 já se manifestou sobre a questão na apreciação de matérias semelhantes à agora consultada, decidindo que a retribuição do Cargo de Agente Fiscal é integrada pela chamada gratificação de produtividade, sendo afrontoso ao servidor distinguí-la para efeito de definir a base de cálculo de adicional por tempo de serviço.

Por outro lado, a própria legislação municipal diz que a gratificação de produtividade integra a base de cálculo para a concessão da vantagem da gratificação por tempo de serviço.

Diante do exposto VOTO de acordo com o entendimento da Auditoria, seguido pelo Assistente Especial da Presidência e pelo Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 14 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

O presente processo trata de consulta formulada pelo Senhor Cícero de Lucena Filho, então Prefeito do Município de João Pessoa, acerca da incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a gratificação de produtividade dos servidores municipais.

Ao examinar a matéria, a Auditoria, com base na legislação aplicável e em decisões desta Corte entendeu que a gratificação de produtividade dos servidores municipais do Grupo TAF integra a base de cálculo para efeito de incidência dos adicionais por tempo de serviço.

Instados a se pronunciar, tanto o Assistente Especial da Presidência quanto a Procuradoria Geral deste Tribunal corroboraram com o entendimento do órgão técnico

É o relatório

VOTO

O Tribunal através dos Acórdãos APL TC 479/2000 e 613/2001 já se manifestou sobre a questão na apreciação de matérias semelhantes à agora consultada, decidindo que a retribuição do Cargo de Agente Fiscal é integrada pela chamada gratificação de produtividade, sendo afrontoso ao servidor distinguí-la para efeito de definir a base de cálculo de adicional por tempo de serviço.

Por outro lado, a própria legislação municipal diz que a gratificação de produtividade integra a base de cálculo para a concessão da vantagem da gratificação por tempo de serviço.

Diante do exposto VOTO de acordo com o entendimento da Auditoria, seguido pelo Assistente Especial da Presidência e pelo Ministério Público.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Relatório nº 638/2004
Documento TC nº 05394/04
Assunto: CONSULTA
Interessado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

1. TERMOS DA CONSULTA

Trata o presente documento de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Cícero de Lucena Filho, ao Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro José Marques Mariz, a respeito da possibilidade de incidência do adicional por tempo de serviço sobre a soma do vencimento e da gratificação de produtividade.

2. TERMOS DA RESPOSTA

Este tema já foi bastante discutido pelo Tribunal de Contas ao apreciar o pedido de registro do ato de aposentadoria de um Agente Fiscal da Fazenda Estadual.

Entendeu o TCE-Pb, ao prolatar o Acórdão APL TC 479/2000, que a base de cálculo dos Agentes Fiscais, para efeito de incidência dos adicionais por tempo de serviço, compreende o vencimento e a gratificação de produtividade, mesmo porque o TJ-Pb, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 2000.001617-9, concedeu a segurança para:

“determinar à autoridade coatora que restabeleça a incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a totalidade de seus vencimentos (vencimento básico mais a gratificação de produtividade fiscal)”.

Transcrevemos a seguir trechos do Acórdão APL TC 613/2001, que manteve o mesmo entendimento manifestado no Acórdão APL TC 479/2000:

“15.02. Membro do Ministério Público junto ao Tribunal, em pronunciamento anterior, fundamentou e firmou a convicção de que a retribuição do cargo de Agente Fiscal é integrada pela chamada gratificação de produtividade, sendo afrontoso ao servidor distinguí-la para efeito de definir a base de cálculo de adicional por tempo de serviço.

15.03. Este entendimento foi também o do TJ-Pb, na decisão do Mandado de Segurança objeto do processo 2000.001617-9, contra o qual a Secretaria da Administração alega haver interposto Recurso Especial e Extraordinário, ambos inadmitidos pelo TJ-Pb. O Especial seguiu para o STJ por força do Agravo de Instrumento, mas não foi provido.

15.04. Há nos autos excertos doutrinários e jurisprudenciais que confirmam a correção do entendimento adotado pelo Tribunal de Contas, inclusive decisões do Supremo Tribunal Federal.

15.05. Ainda que estivessem em curso processos judiciais contra o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas, este poderia mantê-los, no exercício de sua competência constitucional. No caso, inclusive, porque a discussão perante o Superior Tribu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nal de Justiça cinge-se ao conceito de vencimento básico, que o TCE-Pb entende correspondente ao de retribuição, objeto do art. 161 da LCE –39/85.”

A Lei Municipal nº 5.753, de 08.09.88, não deixa dúvida quanto ao uso da gratificação de produtividade para integrar a base de cálculo:

“art. 11 – A gratificação de produtividade passará a integrar a base de cálculo para efeito de concessão da vantagem prevista no art. 179, inciso II, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.” (grifamos)

A Lei nº 2.380, de 26.03.70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), estabeleceu:

“art. 179 – Conceder-se-á gratificação:
II – por quinquênio de efetivo exercício;”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a gratificação de produtividade dos servidores municipais do Grupo TAF integra a base de cálculo para efeito de incidência dos adicionais por tempo de serviço.

É o relatório.
Em 26.04.2004

ACP José Silva Cabral
ACP Hélio Carneiro Fernandes
Chefe da DIAPI